EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 766/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, A REALIZAR-SE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, NO ESTÁDIO ERNESTO DORNELLES E COMPLEXO DO SESI, CONFORME DECRETO Nº 7289/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023,** através do site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, A REALIZAR-SE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, NO ESTÁDIO ERNESTO DORNELLES E COMPLEXO DO SESI, CONFORME DECRETO Nº 7289/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023,** pelo critério de **Menor Preço – Global,** sendo do tipo **Menor Preço,** de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 3748/2006 de 16.03.2006, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017, 5661/2017 de 19.04.2017, 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como as condições a seguir estabelecidas.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1752 de 2023.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, no **dia 14 de agosto de 2023.**

1.2. Horários da sessão:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas.
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 10 horas.
REFERÊNCIA: Horário de Brasília (DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço – Global,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, A REALIZAR-SE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, NO ESTÁDIO ERNESTO DORNELLES E COMPLEXO DO SESI, CONFORME DECRETO Nº 7289/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023,** conforme descrito e especificado no **ANEXO I – Termo de Referência**.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*.

3.1.1. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.1.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 360.000,00 (microempresas) e superior a

R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.2. Não poderá participar a empresa que:

a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico do site *www.guapore.rs.gov.br*.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema *"PREGÃO ELETRÔNICO"* através do site *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por

terceiros.

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, até o horário previsto para início da sessão pública.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

6.1.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no Item 3.1.2 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção "*Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007*".

6.1.3. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item acima, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.2.1. Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão Eletrônico.

6.4. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam **incluídas todas as despesas** inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte, etc.;

b) A **descrição detalhada** e o **preço unitário e total** dos itens ofertados, bem como o **valor global** da proposta;

c) Data e assinatura do responsável legal da empresa;

d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante;

e) A **validade da proposta** deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para abertura dos envelopes;

f) Planilhas de custos e quantitativos com a decomposição do valor unitário da proposta.

Obs.: É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação da planilha de custos com a decomposição do preço ofertado, devendo preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. A planilha anexa a este edital é meramente estimativa, não vinculando a mesma para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

6.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6. O valor previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

6.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo critério **Menor Preço – Global,**

observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.5. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 1,00 (um real).

8.6. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta) minutos,** aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2° da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao Item 6.1.2 deste Edital.

8.7.2. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 05 (cinco) minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

8.7.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos

lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8.9. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.10. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida para habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas através do endereço de e-mail licitacoes@guapore.rs.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.10.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor Preço** pelo critério de **Menor Preço – Global.**

9.2. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

9.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

10.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

b) Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Os documentos deverão ser assinados e conter o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;

* Nome da empresa contratada;
* Data de emissão do atestado;
* Modalidades arbitradas e tipo do evento.

No atestado deverá conter:

*Nome do profissional
*Modalidade
*Função: Árbitro, árbitro assistente, mesário, ou...
*Nº do documento de identidade:

Relação dos árbitros que irão prestar o serviço, juntamente com os Certificados de Conclusão do curso na Federação específica da modalidade, sendo o mínimo de oficiais de arbitragem listados abaixo:

-Apresentar no mínimo 01 (um) Certificado de Profissional que tenha de Organização de Eventos Esportivos.

-Apresentar Declaração (documento original) do Titular do Diploma, ou Certificado que afirme sua disponibilidade em arbitrar os Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

b) Listagem contendo o nome dos profissionais e os respectivos documentos, para cada item conforme segue:

-Apresentar no mínimo 04 (quatro) certificados de árbitros pertencentes aos quadros da Liga gaúcha de Futebol de Campo, juntamente com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestado que presta serviços para a empresa licitante. Será de responsabilidade da Empresa Contratada a confecção de sumulas a serem utilizados na Competição e, também, a encadernação do Regulamento e tabelas de jogos.

10.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R$ 360.000,00 até R$ 4.800.000,00 (empresas de pequeno porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por Contador ou Técnico Contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida**

em cartório. Além da assinatura do Contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

10.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao Item 10.2, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "f"** do Item 10.1.3 previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.5. O prazo de que trata o Item 10.3. poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no Item 10.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7. Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRC a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos referentes à habilitação e as propostas comerciais serão recebidos pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis, e deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)
CONTATO: (Telefone e E-mail da Empresa)

11.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.3. Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser enviados para a Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, sita na Av. Silvio Sanson, 1135 - Centro - CEP 99200-000 - Guaporé/RS, A/C Pregoeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência – anexo deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da Lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de

dias.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

14.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03 (três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15.3. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

15.4. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV.

16.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

16.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

16.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, considerando-se a quantidade de jogos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

17.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

17.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta

(recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

18.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

18.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", “b”, “c”, "d" e "e" do Item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

18.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será efetuada pelo(a) Secretário(a) correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele(a) designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
08.07 – 2.049 – Manutenção e Incentivo a Atividades Esportivas
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 7010 e 7750

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos e 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun. e 1207 – FME – Fundo Municipal de Esportes

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições

do presente edital.

21.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, conforme artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

21.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

21.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento;
d) Anexo III – Minuta de Contrato;
e) Anexo IV – Projeto Básico; e
f) Anexo V – Planilhas de Custos.

21.10. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

21.11. Mais informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitações, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site:

www.guapore.rs.gov.br ou *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*.

Guaporé/RS, 27 de julho de 2023.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

RODRIGO DE MARCO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS n° 71.020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, A REALIZAR-SE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, NO ESTÁDIO ERNESTO DORNELLES E COMPLEXO DO SESI, CONFORME DECRETO Nº 7289/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Item	Quant./ Un.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Total de Referência (R$)
01	Até 35 jogos	ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, com início previsto para setembro de 2023 e término previsto para dezembro de 2023, nas dependências do Estádio Ernesto Dorneles e Complexo do SESI, conforme especificação do Projeto Básico em anexo. Sendo: - Serviço de arbitragem. - Apresentar em todos os jogos em sua equipe de arbitragem:01 (um) árbitro principal, 02 (dois) bandeirinhas, 01 (um) quarto árbitro; **A)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada	1.100,00	38.500,00

		um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. - Os documentos deverão ser assinados e conter o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações: - Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado; * Nome da empresa contratada; * Data de emissão do atestado; * Modalidades arbitradas e tipo do evento. No atestado deverá conter: *Nome do profissional *Modalidade *Função: Árbitro, árbitro assistente, mesário, ou... *Nº do documento de identidade: Relação dos árbitros que irão prestar o serviço, juntamente com os Certificados de Conclusão do curso na Federação específica da modalidade, sendo o mínimo de oficiais de arbitragem listados abaixo: -Apresentar no mínimo 01 (um) Certificado de Profissional que tenha de Organização de Eventos Esportivos. -Apresentar Declaração (documento original) do Titular do Diploma, ou Certificado que afirme sua disponibilidade em arbitrar os Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo. **B)** Listagem contendo o nome dos profissionais e os respectivos documentos, para cada item conforme segue: -**Apresentar no mínimo 04 (quatro) certificados** de árbitros pertencentes aos quadros da Liga gaúcha de Futebol de Campo, juntamente		

		com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestado que presta serviços para a empresa licitante. Será de responsabilidade da Empresa Contratada a confecção de sumulas a serem utilizados na Competição e, também, a encadernação do Regulamento e tabelas de jogos.		
02	Até 70 horas	- Elaboração de regulamento, participação e realização de reuniões, elaboração de sorteio de jogos, elaboração e divulgação das tabelas dos jogos, acompanhamento dos jogos, fiscalização da equipe de arbitragem, fiscalização da equipe de segurança, realização de julgamentos e penalidades.	120,00	8.400,00
03	01 Un.	-Palestra Técnica sobre Regras do Futebol de Campo, com duração de 02 (duas) horas.	2.000,00	2.000,00
<u>Valor Global de Referência:</u> R$ 48.900,00				

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da Lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de_____ CNPJ nº____ , pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023, PROCESSO Nº _____,** homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, A REALIZAR-SE DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, NO ESTÁDIO ERNESTO DORNELLES E COMPLEXO DO SESI, CONFORME DECRETO Nº 7289/2023 DE 30 DE JUNHO DE 2023,** conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R$** conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, considerando-se a quantidade de jogos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador
08.07 – 2.049 – Manutenção e Incentivo a Atividades Esportivas
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 7010 e 7750

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos e 1759 – Recursos Vinculados a Fundos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun. e 1207 – FME – Fundo Municipal de Esportes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV do edital.

3.2. Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de _____, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) multa de 4% por hora sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;

c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, _____de 2023.

Contratada **Contratante**

Testemunhas **Assessoria Jurídica**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Projeto: *Esporte*
1.2. Período de Elaboração: Junho de 2023
1.3. Período de Realização: Setembro a Dezembro de 2023.

2. OBJETO

Realização do evento CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO mediante:

- Contratação, pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, de Empresa especializada para prestação de serviços de **arbitragem, elaboração de regulamento, fiscalização de jogos e palestra técnica para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo (julgamento global),** de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

3. OBJETIVO

Oportunizar aos atletas, clubes e associações à prática esportiva, através das competições, promovendo a confraternização entre atletas, familiares e comunidade.

4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de **arbitragem, elaboração de regulamento, fiscalização de jogos e palestra técnica para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo (julgamento global)**. É de fundamental importância que os árbitros pertençam a uma equipe de arbitragem qualificada, com pleno conhecimento das regras do futebol, a fim de proporcionar maior tranquilidade no desenvolvimento do evento de forma satisfatória e não causando desconforto junto às equipes envolvidas no certame.

5. LEGISLAÇÃO

A realização de eventos que promovam e incentivem a prática de esporte está amparada pela Lei nº 2932/2009, de 19 de maio de 2009, a qual estabelece o calendário de eventos do Município de Guaporé e dá outras providências.

6. DEFINIÇÃO DO EVENTO

O evento realizar-se-á no Estádio Ernesto Dorneles e Complexo do SESI, com as seguintes atividades:

- Início previsto para setembro de 2023 e término previsto para dezembro de 2023.
- A previsão é da realização de até 35 (trinta e cinco) jogos.
- Os jogos serão realizados aos sábados e domingos, podendo também ser realizados no decorrer da semana, conforme a necessidade, assim determinados pelo Conselho Municipal de Desporto e Organização do evento.
- Dias e horários dos jogos: sábados e domingos, das 13:45 horas ás 21 horas, podendo ser alterados, em caso de jogos durante a semana serão das 18:45 h às 23 horas.

7. SERVIÇOS CONTRATADOS

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte contratará Empresa especializada para realizar serviços de arbitragem**,** elaboração de regulamento e fiscalização de jogos e palestra técnica para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo (julgamento global**),** para a realização dos jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, com início previsto para setembro de 2023 e término em dezembro de 2023, com previsão de até 90 (noventa) jogos. Assim sendo:

-Até 35 Jogos de prestação de serviços de arbitragem:

ARBITRAGEM, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE JOGOS E PALESTRA TÉCNICA para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, com início previsto para setembro de 2023 e término previsto para dezembro de 2023, nas dependências do Estádio Ernesto Dorneles e Complexo do SESI, conforme especificação do Projeto Básico em anexo. Sendo:

- Serviço de arbitragem.
- Apresentar em todos os jogos em sua equipe de arbitragem:01 (um) árbitro principal, 02 (dois) bandeirinhas, 01 (um) quarto árbitro;

A) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Os documentos deverão ser assinados e conter o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;

* Nome da empresa contratada;
* Data de emissão do atestado;
* Modalidades arbitradas e tipo do evento.

No atestado deverá conter:

*Nome do profissional
*Modalidade
*Função: Árbitro, árbitro assistente, mesário, ou...
*Nº do documento de identidade:

Relação dos árbitros que irão prestar o serviço, juntamente com os Certificados de Conclusão do curso na Federação específica da modalidade, sendo o mínimo de oficiais de arbitragem listados abaixo:

-Apresentar no mínimo 01 (um) Certificado de Profissional que tenha de Organização de Eventos Esportivos.

-Apresentar Declaração (documento original) do Titular do Diploma, ou Certificado que afirme sua disponibilidade em arbitrar os Jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo.

B) Listagem contendo o nome dos profissionais e os respectivos documentos, para cada item conforme segue:

-**Apresentar no mínimo 04 (quatro) certificados** de árbitros pertencentes aos quadros da Liga gaúcha de Futebol de Campo, juntamente com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestado que presta serviços para a empresa licitante. Será de responsabilidade da Empresa Contratada a confecção de sumulas a serem utilizados na Competição e, também, a encadernação do Regulamento e tabelas de jogos.

-Até 70 horas: Elaboração de regulamento, participação e relização de reuniões, elaboração de sorteio de jogos, elaboração e divulgação das tabelas dos jogos, acompanhamento dos jogos, fiscalização da equipe de arbitragem, fiscalização da equipe de segurança, realização de julgamentos e penalidades.

-01 Unidade: Palestra Técnica sobre Regras do Futebol de Campo, com duração de 02 (duas) horas.
**JULGAMENTO GLOBAL.

8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, considerando-se a quantidade de jogos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.
A Contratada será remunerada pelos serviços prestados, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos que segue em anexo.

Guaporé, junho de 2023.

Odacir Toldi
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

ANEXO IV

PLANILHAS DE CUSTOS

ITEM 01:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS
SERVIÇO DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023

SENDO PARA ATÉ 35 JOGOS

Itens	Descrição	Projeção	
A - Honorários profissionais e encargos sociais	Por jogo	R$	880,00
B - Material de consumo e outros custos ref. ao serviço	Por jogo	R$	5,00
	SUB TOTAL	**R$**	**885,00**
C - Custos Indiretos	Custos Indiretos	R$	40,00
D - Tributos	Lucro Presumido 8,65%	R$	95,15
E - Lucro	Lucro	R$	79,85
	TOTAL (A + B + C + D + E)	**R$**	**1.100,00**
	CUSTO POR JOGO	**R$**	**1.100,00**
	CUSTO 35 JOGOS (35 X R$ 1.100,00)	**R$**	**38.500,00**

Guaporé, 03 de julho de 2023.

OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ITEM 02:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS
ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023

ATÉ 70 HORAS

Itens	Descrição	Projeção	
A - Elaboração de regulamento e fiscalizações	Por hora	R$	90,00
B - Outros custos ref. ao serviço	Por hora	R$	4,00
	SUB TOTAL	**R$**	**94,00**
C - Custos Indiretos	Custos Indiretos	R$	5,00
D - Tributos	Lucro Presumido 8,65%	R$	10,38
E - Lucro	Lucro	R$	10,62
	TOTAL (A + B + C + D + E)	**R$**	**120,00**
	CUSTO POR HORA	**R$**	**120,00**
	CUSTO 70 HORAS (70 X 120,00)	**R$**	**8.400,00**

Guaporé, 03 de julho de 2023.

OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ITEM 03:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE GUAPORÉ

PLANILHA DE CUSTOS
REALIZAÇÃO DE PALESTRA TÉCNICA SOBRE REGRAS DO FUTEBOL PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL 2023

Itens	Descrição	Projeção	
A - Honorários Profissionais	Por palestra	R$	1.660,00
B - Outros custos ref. ao serviço	Por palestra	R$	8,00
	SUB TOTAL	**R$**	**1.668,00**
C - Custos Indiretos	Custos Indiretos	R$	50,00
D - Tributos	Lucro Presumido 8,65%	R$	173,00
E - Lucro	Lucro	R$	109,00
	TOTAL (A + B + C + D + E)	**R$**	**2.000,00**
	CUSTO TOTAL	**R$**	**2.000,00**

Guaporé, 03 de julho de 2023.

OS CÁLCULOS FORAM ELABORADOS CONSIDERANDO UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Obs.: As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com as condições previstas neste edital.